

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



77941152972022

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, PROCESSO Nº 004996/2022 - Externo

Data e Hora de Abertura

22/07/2022 15:21:18

Requerente

ZANETTE E LOBO LTDA EPP

Detalhamento

RECURSO ADMINISTRATIVO

01	Pf
Nº	Rubrica

À Ilustríssima Senhora KALINE RODRIGUES PEREIRA da PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

Referente ao Pregão Eletrônico 023/2022

PROTOCOLO	
Nº	04996
Data	22/07/22
Func.	Uphor

ZANETTE E LOBO LTDA, estabelecida na Av. Mauro Miranda Madureira, nº 81, Teixeira Leite, Cachoeiro de Itapemirim -ES, telefone: (28) 99926-2345, endereço eletrônico renato@amborr.com.br, inscrita no CNPJ sob nº 21.155.648/0001-07, neste ato representada por REINALDO FERNANDO ZANETTE, cargo sócio administrador, RG 86103 SPTS-ES, CPF 113.381.897-86, endereço RUA Augusto Ruschi, Nº 19, Bairro Doutor Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim-ES, por sua advogada in fine assinado, apresentar RECURSO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2022, nos termos do art. 7º, §5º e inc. I do § 7º do art. 15 da Lei 8.666/93, bem como nos princípios básicos que regem a Administração Pública e aqueles inerentes ao processo licitatório, nos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

I - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O presente recurso é tempestivo, conforme exigências do Item 10 do Edital nº 023/2022, que prevê o prazo de 03 dias a partir do certame ocorrido no dia 19/07/2022.

II - DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA ZANETTE E LOBO LTDA EPP

No dia 19/07/2022 às 9:30 horas a senhora pregoeira tomou a decisão de desabilitar a empresa recorrente do pregão presencial nº 023/2022 sob a fundamentação de que a sua proposta de preços apresentava somente marcas importadas e não nacionais trazendo a justificativa de que apesar do edital não justificar o direcionamento as marcas nacionais, trazia em seu anexo II, nas especificações dos produtos a referencia a marca nacional.

No entanto, tal decisão vai contra os comandos legais e deve ser revista sob pena de nulidade do certame, conforme passaremos a expor a seguir:

III- DA ILEGALIDADE DE DIRECIONAMENTO DE MARCAS

No âmbito das licitações a regra é a proibição ao direcionamento do edital para determinada marca ou modelo, conforme se prevê no art. 7º, parágrafo 5º da lei 8.666/93:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o

02	Ref
Nº	Rubrica

MAYRA AZEVEDO
CARLETTI:112384
78786
Assinado de forma digital
por MAYRA AZEVEDO
CARLETTI:11238478786
Dados: 2022.07.22
14:32:28 -03'00'

regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

O art. 15 § 7º, inc. I da lei 8.666/93 prevê ainda que:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento) (Vigência)

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido **sem indicação de marca;**

Bem verdade que, de acordo com a Sumula/TCU nº 270, “ em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificção.”

No mesmo sentido, a jurisprudencia do TCU indica a necessidade de o gestor apontar razões que motivam a decisão de restringir a disputa a determinadas marcas:

A indicação de marca no edital deve estar amparada em razões de ordem técnica, de forma motivada e documentada, que demonstrem ser aquela marca específica a única capaz de satisfazer o interesse público. (Acórdão 113/16 – Plenário).

A restrição quanto a participação de determinadas marcas em licitação deve ser formal e tecnicamente justificadas nos autos do procedimento licitatório. (Acórdão 4476/16- 2ª Câmara).

No presente caso, não ocorreu especificação no edital de tal exigência, muito menos justificativa e/ou motivação para direcionar e exigir somente marca nacional na proposta de preços, sendo tal exigência ilegal e prejudicial ao interesse publico, uma vez que as marcas nacionais além de inferiores são mais onerosas causando prejuízo injustificável aos cofres públicos. Desta forma, como não cabe a exceção, cabe a regra prevista na Lei 8.666/93 que veda o direcionamento editalício.

Sendo assim, o presente caso não envolve a necessidade de padronização e sequer ocorreu prévia justificativa. Assim, não sendo indicada a marca do bem no edital e não contendo neste previa justificativa para o direcionamento a marcas nacionais, o detalhamento excessivo constante na especificação técnica, tende para o fato de que apenas marcas nacionais poderiam atender integralmente o ali mencionado.

Senão vejamos as determinações do TCU:

“Qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa a restrição deve ser tomada por ilegal (art. 3º, § 1º, inc. I)..”
“Direcionar o edital de uma compra com as características de determinado conjunto de fornecedores não tem nenhuma convergência com o trabalho de especificar



corretamente o objeto pretendido para um determinado processo de licitação.” - conforme entendimento do TCU no Acórdão 641/2004 – Plenário.”

O entendimento majoritário dos Tribunais superiores é a proibição de exigências técnicas feitas em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados competidores, obstando a BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA.

Com efeito, o exame acurado do edital revela situação que merece urgente reparo pela autoridade administrativa elaboradora do instrumento convocatório, pois cria óbice à própria realização da disputa, limitando o leque da licitação a apenas fabricantes nacionais, em um verdadeiro e claro **DIRECIONAMENTO** no objeto licitado, através da falta de isonomia, contrariando todo dispositivo legal em total dissonância com os princípios basilares da administração pública.

Nesse sentido, impende salientar à queima-roupa que as matérias-objeto da presente recurso são questões pacificadas no âmbito do Tribunal de Contas da União, cabendo lembrar que segundo a Súmula STF nº 347, ‘o Tribunal de Contas, no exercício de suas atribuições, pode apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos do poder público’ – podendo, assim, declarar a nulidade de qualquer ato e procedimento adotado em uma licitação que esteja em dissonância com seus preceitos, com a lei e, em especial com o art. 3º, § 1º, inciso I da Lei nº 8.666/93.

Sob esse enfoque, oportuno destacar que o direcionamento em certames licitatórios é assunto diuturnamente tratado pelo Tribunal de Contas da União, que em sua função maior de fiscalizador da atividade administrativa, já decidiu reiteradas vezes a respeito do assunto. Nesse sentido, vale trazer à baila um de seus julgados sobre a matéria, in verbis:

“(…) 9. Postos esses fatos, em especial os que demonstram possibilidade de direcionamento da concorrência em tela, é de reconhecer o fumus boni iuris nas ponderações apresentadas pela Unidade Técnica. De notar que o prosseguimento do certame poderá causar prejuízos ao Erário, haja visto que, em princípio, o edital não observa os princípios da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e da isonomia entre os licitantes, uma vez que há indícios de favorecimento à empresa Politec Ltda. Ressalta-se, adicionalmente, o elevado valor envolvido – cerca de R\$ 8.670.000,00 (oito milhões, seiscentos e setenta mil reais).” (Decisão 819/2000 – Plenário) “Assim, em suma, observamos que não foram suficientemente ilididos os questionamentos em tela, podendo-se concluir pela responsabilidade da presidente (como de todos os membros) da CLP, por agir de forma ao menos omissiva, permitindo que houvesse o direcionamento, os sobre preços e o favorecimento

04	RP
Nº	Rúbrica

MAYRA AZEVEDO
CARLETTI:112384
78786

Assinado de forma digital
por MAYRA AZEVEDO
CARLETTI:11238478786
Dados: 2022.07.22
14:33:45 -03'00'

questionados. Por isso, sujeita-se a responsável à multa prevista no art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92, na proporção, opinamos, de 15% (RI-TCU, art. 220, inc. III).”(ACÓRDÃO Nº 105/2000 – TCU – Plenário AC-0105-20/00-P)”

Quanto à ação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no caso de possível direcionamento, colacionamos decisão nº 153/98, in verbis:

“O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 3. Considerando os indícios descritos de direcionamento da aludida licitação; e que tal procedimento licitatório não se conformaria à atual política de contenção de gastos impostos à Administração Pública, solicita que este Tribunal se digne a: a) liminarmente, determinar ao Ministério da Justiça a suspensão do mencionado procedimento licitatório, uma vez que a matéria indica a abertura de propostas para o dia 11 do mês corrente; b) determinar, com fulcro no art. 41, inciso II, também da Lei nº 8.443/92, a realização de inspeção no Ministério da Justiça, com vistas ao cumprimento dos misteres supraassinalados e, se for o caso, identificar os responsáveis pelos atos eventualmente irregulares. 5. Em resposta à diligência desta Secretaria, por meio do ofício nº 68/SE/MJ, de 03/02/98 (fls. 12), o MJ prestou as seguintes informações: a) os atos referentes ao processo licitatório da Tomada de Preços nº 12/97 foram suspensos por intermédio da Portaria do Gabinete do Ministro/MJ nº 1.215, de 02/12/97 (fls.14); b) a mesma Portaria desconstituiu a Comissão Permanente de Licitação, dispensando os seus membros; c) Comissão de Avaliação, constituída mediante Portaria do Gabinete do Ministro/MJ, de 18/12/97, (fls. 16) para analisar a matéria, concluiu pela existência de irregularidades na 3 licitação que comprometeriam todo o procedimento até então praticado, ante a inobservância do disposto no art. 3º, inciso I, da Lei 8.666/93 (fls.22)” Inclusive, não é demais lembrar que a própria Lei n.º 8.666/93 está carregada de tópicos de preocupação, acerca da responsabilização de eventuais responsáveis da disputa por: a) imposição de restrições indevidas à ampla concorrência; b) elaboração imprecisa de editais e c) inclusão de cláusulas que denotam o direcionamento do procedimento licitatório. Dando respaldo a esse poder de cautela, o art. 82 ordena que, os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos da lei de licitações, além das sanções próprias administrativas previstas, "sujeitam-se à responsabilidade civile criminal"

05	PA
Nº	Rubrica

MAYRA AZEVEDO
CARLETTI:112384
78786

Assinado de forma digital
por MAYRA AZEVEDO
CARLETTI:11238478786
Dados: 2022.07.22
14:34:07 -03'00'

Acrescente-se, por adequado, que restrições indevidas e preferências injustificáveis podem ser enquadradas criminalmente no artigo 90 do Estatuto Licitatório (frustrar mediante qualquer expediente, o caráter competitivo da licitação. Pena de 2 a 4 anos, além de multa).

Assim, os fundamentos jurídicos aqui expendidos são fonte de valia universal perante a sociedade brasileira, operadores do direito, e PRINCIPALMENTE AGENTES PÚBLICOS, pois constituem proteção ao sagrado interesse público maior – razão esta suficiente a proclamar a retificação do edital no tocante às exigências que extrapolam os comandos legais.

O exame acurado do edital revela que, não obstante o órgão licitante não tenha sequer apoiado em premissas de “padronização” ou “aproveitamento” do seu legado para impor um direcionamento a marca e fornecedor, o mesmo não se desincumbiu de comprovar a necessidade de tal direcionamento.

DO PEDIDO


Aduzidas as razões que balizaram o presente Recurso, requer, com supedâneo na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e admissão desta peça, para que o ato convocatório seja retificado na exigência de marca nacional DETERMINANDO-SE:

1. A reconsideração da inabilitação da proposta de preços da empresa recorrente;
2. A reformulação total do referido edital para permitir da participação de outros fabricantes, de forma ISONÔMICA e / ou apresentar relatório detalhado da impossibilidade da ampla participação e da necessidade de direcionamento da referida aquisição, nos moldes exigidos pela jurisprudência dos tribunais superiores, e republicando o edital com a abertura de nova data para o certame.
3. Que as adequações no Termo de Referência sejam de forma a se recuperar a característica essencial da disputa, sem os graves prejuízos de direcionamento do certame.
4. Caso não entenda pela adequação do edital, **pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão do Sr. Pregoeiro.** Informa, outrossim, que na hipótese, ainda que remota, de não modificado o dispositivo editalício recorrido, **TAL DECISÃO CERTAMENTE NÃO PROSPERARÁ ANTE O PODER JUDICIÁRIO.**

Nestes Termos;
Pede deferimento.

MAYRA AZEVEDO Assinado de forma digital
CARLETTI:112384
78786

Mayra Azevedo Carletti
Advogada

06	
Nº	R. 112384

CARLETTI - Consultoria e Assistência Jurídica



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): ZANETTE E LOBO LTDA, estabelecida na Av. Mauro Miranda Madureira, nº 81, Teixeira Leite, Cachoeiro de Itapemirim - ES, telefone: (28) 99926-2345, endereço eletrônico renato@amborr.com.br, inscrita no CNPJ sob nº 21.155.648/0001-07, neste ato representada por REINALDO FERNANDO ZANETTE, cargo sócio administrador, RG 86103 SPTS-ES, CPF 113.381.897-86, endereço RUA Augusto Ruschi, Nº 19, Bairro Doutor Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim-ES.

OUTORGADO(S): Dr. CARLOS AUGUSTO CARLETTI, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil/ES, sob o nº. 5.808 e Dr^a MAYRA AZEVEDO CARLETTI, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/ES sob o nº. 16.449, ambos, com escritório profissional situado na Rua Álvaro Ramos, nº. 20, Sala 101, Bairro Centro/Recanto, Cachoeiro de Itapemirim-ES – CEP 29303-040 – endereço eletrônico: augustocarletti@bol.com.br – mayracarletti@hotmail.com (respectivamente)

PODERES: Por este instrumento particular de procuração o outorgante, nomeia e constitui seus procuradores, com os poderes *“ad judicia et extra”*, para o foro em geral, e especialmente para PROPOR RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2022 DA PREFEITURA DE SOORETAMA-ES, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes. e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica. (Em conformidade com a norma do art. 105 do novo Código de Processo Civil).

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 22 de novembro de 2021.


REINALDO FERNANDO ZANETTE
CPF nº CPF 113.381.897-86

Rua Álvaro, nº. 20, 1º andar, Bairro Centro/Recanto, Cachoeiro de Itapemirim-ES – fones (28) 3518 5402 - (28) 8114 1527 - (28) 999840405 - email augustocarletti@bol.com.br

07	PP
Nº	Rubrica



Cartório 2º Ofício de Notas e Registro Civil de Cachoeiro de Itapemirim - ES

Av. Francisco Lacerda De Aguiar 214 - Doutor Gilberto Michade - Cep: 29.323-394 - Cachoeiro De Itapemirim - ES
Telefone: Ribeiro Tadeu de Castro Mascê Junior - Telefone (28) 3022-9498



Reconheço por semelhança a firma de REINALDO FERNANDO ZANETTE. Em Test^o da verdade. Cachoeiro de Itap.-ES, 22/07/2022, 13:31:41.

Reinaldo Fernando Zanette

Geane Carla Gomes Polonini - Escrevente Autorizada

Selo Digital: 021527.WIB2205.01374

Emolumentos: R\$ 3,50 Encargos: R\$ 1,07 Total: R\$ 4,57

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



J

08	<i>RF</i>
Nº	F. 000001

ZANETTE E LOBO LTDA EPP

CNPJ 21.155.648/0001-07
1º ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RENATO CORREA LOBO, nacionalidade brasileira, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado a Rua Ovídio José de Freitas, Nº 7, Santa Helena, Cachoeiro de Itapemirim – ES. CEP 29.307-160, portador da carteira nacional de habilitação nº 02122385361, Expedida pelo DETRAN-ES em 30/05/2014, e CPF 100.611.287-16, nascido em 26/04/1982; e

REINALDO FERNANDO ZANETTE, nacionalidade brasileira, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado a Rua Nadir Machado de Souza, Nº 1, Apto 404B, Independência, Cachoeiro de Itapemirim – ES. CEP 29.306-375, portador da carteira de identidade nº 2112640-ES, Expedida pelo SPTC-ES, e CPF 113.381.897-86, nascido em 10/09/1985;

Únicos sócios da sociedade empresária denominada **ZANETTE E LOBO LTDA EPP**, com sede e foro no município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, a Avenida Mauro Miranda Madureira, nº 81 - Bairro Teixeira Leite – Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.310-290, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32201778242, por arquivamento do ato constitutivo em 26 de setembro de 2014, inscrita no CNPJ sob o nº 21.155.648/0001-07, inscrição estadual nº 083.061.02-9, resolvem, de pleno direito, alterar o seu contrato social e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade passa a ter por objetos sociais:

- 1- COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AIR;
- 2- COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES;
- 3- COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS;
- 4- COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE. (PRODUTOS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA BORRACHARIAS E RECAUCHUTADORAS; PROTETORES, RODAS, BICOS, SACOS DE AR, VÁLVULAS, COLA VULCK, PERFIL EXTRUDADO, LIGAÇÃO MB/AC, MACHÕES, REPAROS, SELANTE, SOLVENTE, CARBIDES, ALMA FLEXÍVEL, SERRAS, PONTAS MONTADAS, ESCOVAS EMBORRACHADAS);
- 5- REFORMA DE PNEUMÁTICOS USADOS;
- 6- SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; e
- 7- SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.

Pág. 1



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/05/2019 12:53 SOB Nº 20192246585.
PROTOCOLO: 192246585 DE 22/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902351013. NIRE: 32201778242.
ZANETTE E LOBO LTDA EPP

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 24/05/2019
www.simplifica.es.gov.br

09	PB
Nº	FUNÇÃO

ZANETTE E LOBO LTDA EPP

CNPJ 21.155.648/0001-07

1º ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARAGRAFO UNICO: Devido a inclusão de atividade econômicas, o objetivo da empresa, passa a ter as seguintes codificações:

- 1- 4530-7/05 - COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR;
- 2- 4530-7/03 - COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES;
- 3- 4744-0/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS;
- 4- 4789-0/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE. (PRODUTOS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA BORRACHARIAS E RECAUCHUTADORAS; PROTETORES, RODAS, BICOS, SACOS DE AR, VÁLVULAS, COLA VULCK, PERFIL EXTRUDADO, LIGAÇÃO MB/AC, MACHÕES, REPAROS, SELANTE, SOLVENTE, CARBIDES, ALMA FLEXÍVEL, SERRAS, PONTAS MONTADAS, ESCOVAS EMBORRACHADAS);
- 5- 2212-9/00 - REFORMA DE PNEUMÁTICOS USADOS;
- 6- 4520-0/04 - SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; e
- 7- 4520-0/06 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Continuam em pleno vigor as cláusulas não modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO**

PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO E SEDE

A sociedade gira sob a denominação social de "ZANETTE E LOBO LTDA EPP", com sede e foro no município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, a Avenida Mauro Miranda Madureira, nº 81 - Bairro Teixeira Leite - Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.310-290.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

SEGUNDA: DO OBJETO SOCIAL.



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/05/2019 12:53 SOB Nº 20192246585.
PROTOCOLO: 192246585 DE 22/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902351013. NIRE: 32201778242.
ZANETTE E LOBO LTDA EPP

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 24/05/2019
www.simplifica.es.gov.br



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

ZANETTE E LOBO LTDA EPP

CNPJ 21.155.648/0001-07
1º ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A sociedade terá como objetivo social as seguintes atividades:

- 1- COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR;
- 2- COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES;
- 3- COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS;
- 4- COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE. (PRODUTOS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA BORRACHARIAS E RECAUCHUTADORAS; PROTETORES, RODAS, BICOS, SACOS DE AR, VÁLVULAS, COLA VULCK, PERFIL EXTRUDADO, LIGAÇÃO MB/AC, MACHÕES, REPAROS, SELANTE, SOLVENTE, CARBIDES, ALMA FLEXÍVEL, SERRAS, PONTAS MONTADAS, ESCOVAS EMBORRACHADAS);
- 5- REFORMA DE PNEUMÁTICOS USADOS;
- 6- SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; e
- 7- SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.

PARAGRAFO UNICO: as codificações dos objetivos sociais da empresa são:

- 1- 4530-7/05 - COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR;
- 2- 4530-7/03 - COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES;
- 3- 4744-0/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS;
- 4- 4789-0/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE. (PRODUTOS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA BORRACHARIA E RECAUCHUTADORAS; PROTETORES, RODAS, BICOS, SACOS DE AR, VÁLVULAS, COLA VULCK, PERFIL EXTRUDADO, LIGAÇÃO MB/AC, MACHÕES, REPAROS, SELANTE, SOLVENTE, CARBIDES, ALMA FLEXÍVEL, SERRAS, PONTAS MONTADAS, ESCOVAS EMBORRACHADAS);
- 5- 2212-9/00 - REFORMA DE PNEUMÁTICOS USADOS;
- 6- 4520-0/04 - SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; e

Pág. 3



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/05/2019 12:53 SOB Nº 20192246585.
PROTOCOLO: 192246585 DE 22/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902351013. NIRE: 3220177000001
ZANETTE E LOBO LTDA EPP

Paulo Cesar Juarez
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 24/05/2019
www.simplifica.es.gov.br

11	DP
Nº	FUNÇÃO

ZANETTE E LOBO LTDA EPP

CNPJ 21.155.648/000

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7- 4520-0/06 - SERVIÇOS DE BORRACARIA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.

**CAPÍTULO III
DO CAPITAL SOCIAL E DURAÇÃO**

TERCEIRA: DO CAPITAL

O capital social da empresa é de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) distribuídos em 40.000 (Quarenta Mil) quotas de capital, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, distribuídas da seguinte forma:

Sócios	Quotas	%	Valor em (R\$)
RENATO CORREA LOBO	20.000	50%	R\$ 20.000,00
REINALDO FERNANDO ZANETTE	20.000	50%	R\$ 20.000,00
TOTALIZANDO:	40.000	100%	R\$ 40.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: As quotas de capital estão integramente pagas a vista, em moeda corrente do país no ato da assinatura instrumento contratual.

QUARTA: DA RESPONSABILIDADE.

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1.052 da lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

QUINTA: DO PRAZO.

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, iniciando suas atividades, na data da lavratura do instrumento de contrato social.

SEXTA: DA INDIVIDUALIDADE E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS.

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO**

SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO.

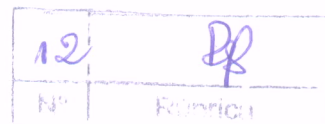
A administração da sociedade é exercida pelos sócios RENATO CORREA LOBO e REINALDO FERNANDO ZANETTE, que assinam qualquer documento em conjunto ou isoladamente e representam a sociedade, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, sendo-lhes vedado o uso da empresa sob qualquer pretexto ou modalidade em operação ou negócios.

Pág. 4



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/05/2019 12:53 SOB Nº 20192246585.
PROTOCOLO: 192246585 DE 22/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902351013. NIRE: 32201770
ZANETTE E LOBO LTDA EPP

Paulo Cesar Juf
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 24/05/2019
www.simplifica.es.gov.br



ZANETTE E LOBO LTDA EPP

CNPJ 21.155.648/0001-07

1º ALTERAÇÃO CONTRATUAL

estranhos a atividade social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

OITAVA: DA RETIRADA "PRO-LABORE".

Os sócios "RENATO CORREA LOBO e REINALDO FERNANDO ZANETTE" tem direito a retiradas mensais, a título de "PRO-LABORE" importância, a ser fixada anualmente, dentro dos limites permitidos pela legislação do Imposto de Renda Retido na Fonte.

**CAPÍTULO V
DO EXERCÍCIO SOCIAL**

NONA: DO EXERCÍCIO SOCIAL.

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedente a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros, ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS**

DÉCIMO: DA RETIRADA DE SÓCIOS.

Em caso de retirada de um dos sócios a sociedade não se dissolverá. O sócio retirado deve comunicar ao sócio remanescente, por escrito, com antecedência mínima de 60 (Sessenta) dias, ficando-lhes assegurado o direito de preferência a igualdade de condições, decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas podem ser livremente transferidas.

DÉCIMA PRIMEIRA: DA ABERTURA DE FILIAIS.

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial e outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA SEGUNDA: DO FALECIMENTO DE SÓCIO.

Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificando em balanço especialmente levantado.

Pág. 5



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/05/2019 12:53 SOB Nº 20192246585.
PROTOCOLO: 192246585 DE 22/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902351013. NIRE: 32201778242.
ZANETTE E LOBO LTDA EPP

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 24/05/2019
www.simplifica.es.gov.br

13	PP.
Nº	Fórmula

ZANETTE E LOBO LTDA EPP

CNPJ 21.155.648/0001-07
1º ALTERAÇÃO CONTRATUAL

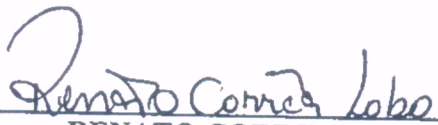
PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DÉCIMA TERCEIRA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

Estando os sócios assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 21 de Maio de 2019.


RENATO CORREA LOBO


REINALDO FERNANDO ZANETTE

Pág. 6



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/05/2019 12:53 SOB Nº 20192246585.
PROTOCOLO: 192246585 DE 22/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902351013. NIRE: 32201778242.
ZANETTE E LOBO LTDA EPP

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 24/05/2019
www.simplifica.es.gov.br

14	PB
Nº	Rubrica

BANESTES S/A 22/07/2022 15:10:03

FARMACIA NITER
09.000.382/0001-2


COMPONENTE DE PAGAMENTO
2.1.500-RETEMA
Em Duplicata

Crição de Bônus
3162000100074870150072029
2072300122002001132095106
DATA 22/07/2022 VALOR(R\$) R\$ 48,70

52962002072200010100037
Autenticacao Digital
3290001001100110300037
36920011020002012000192

Arquivar este demonstrativo ao documento.

Operação efetuada em final de semana ou
em feriado nacional será efetivada
com data do próximo dia útil.

		Prefeitura Municipal de Sooretama		DAM
		RUA VITORIO BOBBIO 281 PREDIO, Centro, CNPJ: 01.612.155/0001-41 E-mail: nac@sooretama.es.gov.br Tel.: 2732731282		
		DAM - Documento de Arrecadação Municipal		
Código Febraban	Exercício	Código Movimento	Recibo Contribuinte	
5027	2022	00001102	Data Emissão 22/07/2022	
Processo	Código Geral	Data Lançamento	Vencimento	
	0022520	22/07/2022	29/07/2022	
Identificação do Contribuinte (Nome e Endereço)				
ZANETTE E LOBO LTDA AV MAURO MIRANDA MADUREIRA 81, TEIXEIRA LEITE, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 29310290				
Observações				
RECURSO AO EDITAL DE PREGÃO				
Discriminação da Cobrança				
Taxa	Valor	Valor Origem		
Taxa de Expediente	48,70	48,70		
		Multa		
		0,00		
		Juros		
		0,00		
		Correção		
		0,00		
		Valor Total Cobrado		
		48,70		

Autenticação Mecânica

Pagável somente na Prefeitura Municipal

